

■ **Nesta edição**

- ✓ **STF reconhece a legitimidade do MPT para recorrer em processo envolvendo menor de idade representada**
- ✓ **Declarada nulidade de acórdão Regional por omissão no pronunciamento sobre a moldura fático-jurídica da lide**
- ✓ **Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões relativas ao oferecimento de cursos de formação técnico-profissional a jovens e adolescentes**
- ✓ **Efeitos da decisão proferida em ação civil pública não se limitam ao foro em que foi proposta a ação**

■ **Notícia do TST**

- ✓ **Recurso de revista é inválido contra decisão que estabeleceu tese em incidente de resolução de demandas repetitivas**



Adobe Stock

STF reconhece a legitimidade do MPT para recorrer em processo envolvendo menor de idade representada

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, converteu os Embargos de Declaração opostos pela Usina Cerradão Ltda. em Agravo Regimental e negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão monocrática que deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário, para reformar o acórdão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e admitir a legitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para reapreciação do recurso interposto pelo *Parquet*.

Ao analisar o Recurso Ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais (MPT-MG), o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) rejeitou a preliminar de inadmissibilidade do recurso suscitada pela Usina empregadora do trabalhador falecido, pois, “em se tratando de reclamação trabalhista que envolva interesse de incapaz, o Ministério Público tem legitimidade para recorrer, ainda que na qualidade de *custus*

legis, nos termos do art. 83, VI da LC 75/93”. No mérito, deu parcial provimento ao apelo do MPT para, quanto à pensão mensal arbitrada na sentença, afastar a autorização de dedução dos valores recebidos a título de pensão por morte.

Ao julgar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) interposto pela Usina, a Oitava Turma do TST determinou o processamento da Revista e a ela deu provimento, para, reconhecendo a ilegitimidade recursal do MPT-MG, restabelecer a sentença quanto à dedução de valores recebidos da Previdência Social a título de pensão por morte. “Estando a menor assistida por sua representante legal e por advogado com procuração válida constante dos autos, não há falar em legitimidade do Ministério Público para atuar em seu favor ou recorrer em nome desta, prevalecendo previsão específica do art. 793 da CLT, a afastar a aplicação subsidiária das normas de processo civil”, concluiu a Ministra Relatora Delaíde Miranda Arantes.

Negado seguimento ao Recurso Extraordinário da autora pela Vice-Presidência do TST, foi interposto Agravo em Recurso Extraordinário (ARE).

Ao julgar o ARE, o Ministro Gilmar Mendes deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário, para reformar o acórdão impugnado, de maneira a admitir a legitimidade recursal do Ministério Público e, assim, determinar que o recurso interposto pelo Parquet seja reapreciado pelo Tribunal de origem. Entendendo que há que se interpretar o art. 793 da CLT em conjunto com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, o Ministro concluiu que “subsiste, pois, autorização constitucional para a ampla atuação do Ministério Público na defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, notadamente direitos individuais indisponíveis, tal qual se inserem os direitos de menores de idade, especialmente se observado sob o prisma da proteção integral, na forma como estabelecido no art. 227 do texto constitucional. A própria norma especial editada para a proteção dos direitos da criança e do adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que, dentre as funções do Ministério Público, está a de promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a fim de zelar pelo efetivo respeito aos seus direitos e garantias legais”.

A Usina opôs Embargos de Declaração, alegando que “há omissão no julgado, uma vez que há acordo nos autos já homologado, razão pela qual foi requerida a desistência do agravo interposto pela embargada, nos termos do art. artigo 9981

do CPC, o que não foi analisado pelo v. acórdão.”

Os integrantes da Segunda Turma do STF acompanharam o voto do Relator, que conheceu dos aclaratórios como Agravo Regimental, negando-lhe provimento. “Verifico que as alegações da parte são impertinentes e decorrem de mero inconformismo com a decisão adotada por este Tribunal, uma vez que o agravante não trouxe argumentos suficientes a infirmá-la, visando apenas à rediscussão da matéria já decidida de acordo com a jurisprudência desta Corte. [...] Assim, nota-se que o cerne da controvérsia não diz respeito ao acordo entre as partes, mas sim à atuação do Ministério Público do Trabalho no processo”.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel.■



Adobe Stock

Processo STF ARE 1.531.425
Leia a decisão monocrática e o voto proferido
pelo Relator na Sessão Virtual. [Clique aqui.](#)

Declarada nulidade de acórdão Regional por omissão no pronunciamento sobre a moldura fático-jurídica da lide



O Ministério Público do Trabalho em Sergipe (MPT-SE) teve seu Recurso de Revista provido pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para declarar “nulo o acórdão prolatado pelo TRT em sede de embargos declaratórios, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que aprecie as questões omissas/obscuras, na forma da fundamentação, como entender de direito”.

O MPT-SE ajuizou Ação Civil Pública após verificar inúmeras irregularidades no pagamento de verbas trabalhistas e nas condições de trabalho ofertadas ao(a)s empregado(a)s da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB.

O Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Aracaju SE julgou parcialmente procedentes os pedidos e condenou a EMURB no cumprimento de uma série de obrigações de fazer, mas indeferiu o pleito referente ao oferecimentos de abrigos, sanitários e proteção solar aos empregados que realizam trabalho a céu aberto, por entender não estar provada “a real necessidade das providências requeridas, pois prevaleceu a tese defensiva de que os serviços são pontuais e céleres, sem a necessidade de montagem de estrutura de trabalho, podendo os empregados se valerem das instalações constantes da sede”. Foi indeferido também o pedido de condenação por dano moral coletivo. O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (TRT20) negou provimento ao Recurso Ordinário do MPT-SE, ressaltando que “não restou demonstrado que a Empresa Recorrente/Recorrida praticou ato atentatório contra a honra ou a integridade moral da Coletividade, ante as supostas irregularidades à legislação trabalhista, não configurando um dano de ordem moral, a ser reparado pela via indenizatória”.

Os Embargos de Declaração opostos pelo MPT-SE foram desprovidos, em razão da ausência de “qualquer vício a ser sanado, inexistindo, ademais, violações a quaisquer dispositivos legais”.

A Sétima Turma do TST, ao conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-SE quanto ao tema “Negativa de Prestação Jurisdicional. Obscuridade e Omissão”, por violação do art. 93, IX, da CF, destacou que “o exame dos autos revela que a Corte *a quo* se absteve de analisar pertinentes argumentos de ordem fática e jurídica, apontados de modo adequado oportuno pelo MPT em seus embargos declaratórios, no sentido de incumbir à empresa ré o ônus de provar aspectos ligados ao meio ambiente do trabalho – prestação de serviços externos (a céu aberto), frente ao fato extintivo por ela alegado; assim como se esquivou de esclarecer se o não deferimento do dano moral coletivo também alcançou as irregularidades em relação às quais houve concessão de tutela inibitória na sentença, com a condenação a ré em oito obrigações de fazer (transitada em julgado), alusivas à violação de normas afetas à subsistência do trabalhador, tais como atraso em pagamento de salários, férias e 13º salários, irregularidades em depósito de FGTS e outras.”

“A persistência de omissão e obscuridade, mesmo após oposição de embargos declaratórios com o objetivo de ver definida a moldura fático-jurídica de aspectos importantes da lide, constitui vício de procedimento que implica nulidade da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho, quando acarreta prejuízo à parte (art. 794/CLT). Finda por obstar o exame meritório nesta instância extraordinária, o que configura negativa de prestação jurisdicional”, concluiu o Ministro Relator Cláudio Brandão.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel. ■

Aprendizagem

Justiça do Trabalho é competente para apreciar questões relativas ao oferecimento de cursos de formação técnico-profissional a jovens e adolescentes



Adobe Stock

O Ministério Público do Trabalho em Mato Grosso do Sul (MPT-MS) teve seu Recurso de Revista provido pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para “reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento de matéria relacionada à organização e ao oferecimento de cursos de formação técnico-profissional a adolescentes e jovens, no bojo de programas de aprendizagem”.

O MPT-MS ajuizou Ação Civil Pública após constatar a inércia do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) no desenvolvimento de cursos de formação técnico-profissional no Município de Bataguassu-MS, inviabilizando a contratação de aprendizes pelas empresas da região e a efetivação do direito à profissionalização de adolescentes e jovens.

O Juízo da Vara do Trabalho de Bataguassu-MS julgou parcialmente procedentes os

pedidos e condenou o SENAC e o SENAI a promoverem a “implementação de cursos e abertura de turmas de aprendizagem no Município de Bataguassu, mediante apresentação de planejamento contendo respectivo cronograma de desenvolvimento, para atendimento de todas as demandas de vagas apresentadas pelas empresas do Município e da região”; “promoverem cursos e programas de formação inicial e continuada, estruturados em módulos que compõem itinerários formativos”; e “procederem à manutenção de todas as turmas de aprendizagem que estejam em andamento no Município de Bataguassu, incumbindo-se de manter contato com as empresas, no mínimo seis meses antes do término dos contratos, a fim de que possam diligenciar para as matrículas de aprendizes em substituição”. Cada uma das entidades foi, ainda, condenada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 50 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT24) acolheu a preliminar suscitada pelo SENAI e reconheceu a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para analisar os pedidos, extinguindo o feito sem resolução do mérito, ao fundamento de que o tema “refoge ao campo do direito do trabalho, não se amoldando ao artigo 114, inciso I da Constituição Federal, o qual limita a competência dessa Justiça do Trabalho para apreciar questões que envolvam relações de trabalho, não abarcando a hipótese em apreço que trata da organização dos cursos de aprendizagem a serem ministrados pelos requeridos”.

A Sétima Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-MS, destacou que, “embora não se reconheça a competência desta Especializada no que toca à elaboração e à implementação de políticas públicas acerca da educação e profissionalização de crianças e adolescentes, uma vez que não dizem respeito, diretamente, à relação de trabalho, subsiste a competência da Justiça do Trabalho quando as mencionadas políticas públicas se referem a programas de aprendizagem”.

“A obrigação de fazer relativa à organização e ao oferecimento de cursos de formação técnico profissional a adolescentes e jovens, destinados à aprendizagem, possui conexão direta com as relações de trabalho a que alude o art. 114 da Constituição da República. Se o contrato de aprendizagem é modalidade de contrato de trabalho, o fato de não se discutir especificamente uma relação de trabalho preexistente, mas sim as medidas tendentes a tutelar futuros

contratos de trabalho de aprendizagem, não altera a conclusão quanto à pertinência do debate destes autos à temática trabalhista”, concluiu o Ministro Relator Evandro Valadão.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa. ■



Adobe Stock



Adobe Stock

Efeitos da decisão proferida em ação civil pública não se limitam ao foro em que foi proposta a ação

O Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul (MPT-RS) teve seu Recurso de Revista provido pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para estender os efeitos da decisão proferida em Ação Civil Pública a todas as localidades e estabelecimentos da empresa Allis Soluções em Trade e Pessoas Ltda., em todo território nacional.

O MPT-RS ajuizou Ação Civil Pública após constatar que a empresa deixou de apresentar documentos sujeitos à fiscalização do trabalho, quando notificada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho. Os pedidos foram julgados parcialmente procedentes pelo Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, que condenou a ré a “manter no local de trabalho a documentação sujeita à fiscalização do trabalho, bem como a apresentá-la no dia e horário previamente fixados pelo agente da inspeção”, bem como ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 50 mil. No entanto, entendeu o Juízo que, “ainda que a empresa ré possua estabelecimentos em diversos estados da Federação, tenho que a decisão possui abrangência regional, pois este Juízo está localizado no foro da Capital do Estado, nos termos do art. 93, II, do CDC, c/c art. 16 da Lei nº 7.347/85”.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4) negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela empresa e deu provimento ao apelo do MPT-RS para majorar

o valor das *astreintes* e da indenização por dano moral coletivo para R\$ 500 mil. Com relação à extensão da coisa julgada, manteve a limitação territorial, determinando que “os efeitos do julgado, nos moldes indicados na sentença, abarcarão os trabalhadores da ré situados no Estado do Rio Grande do Sul.”

A Sétima Turma do TST, ao dar provimento ao Recurso de Revista do MPT-RS, destacou que “o Tribunal Regional, ao limitar os efeitos da sentença proferida na presente ação civil pública à área de competência territorial do foro em que proposta a ação, no caso a Vara do Trabalho de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, ao limitar os efeitos da decisão ao Estado do Rio Grande do Sul, proferiu decisão em dissonância com a tese dirimida em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal”

“O debate acerca da possibilidade, ou não, de extensão dos efeitos da sentença proferida em ação civil pública já não comporta maiores digressões, a partir da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 1.101.937, que culminou com a tese do Tema nº 1075, de observância obrigatória”, ressaltou o Relator Ministro Cláudio Brandão.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel. ■

Recurso de revista é inválido contra decisão que estabeleceu tese em incidente de resolução de demandas repetitivas

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não admitiu recurso de revista da Associação dos Feirantes e Vendedores Ambulantes do Estado de Goiás – ASFEHIPPIE contra acórdão em que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região fixou tese jurídica no julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR).

De acordo com os ministros, embora cabível recurso de revista contra o acórdão regional que analisa o mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas, a hipótese de cabimento se limita aos casos em que o Tribunal Regional prossegue, observando o procedimento de julgamento previsto no parágrafo único do artigo 978 do CPC, após fixar a tese jurídica em abstrato, no julgamento do recurso ordinário ou do agravo de petição do caso concreto que deu origem ao IRDR.

Em resumo, os ministros afirmaram que não há de se falar em recurso de revista contra o acórdão regional que, em IRDR, apenas fixou tese jurídica em abstrato. No caso da associação goiana, o recurso de revista foi apresentado exatamente contra acórdão que apenas firmou tese jurídica, motivo pelo qual esse recurso é incabível.

Incidente de resolução de demandas repetitivas

O debate é em torno do julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas feito pelo Tribunal Pleno do TRT da 18ª Região em que o Regional, no acórdão, apenas fixou a seguinte tese: “A cobrança judicial da contribuição sindical urbana prescinde do encaminhamento prévio de comunicação direta ao sujeito passivo, tendo como pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular a publicação de editais na forma do art. 605 da CLT, não se exigindo neles a indicação do nome do devedor e do valor do débito”.

TST - Recurso de Revista

Ao votar no sentido de não conhecer do

recurso de revista, o relator na Primeira Turma, ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, apontou a legislação que fundamenta sua proposta de decisão. Inicialmente, o ministro destacou que o Tribunal Pleno do TST, considerando os efeitos amplos das decisões de mérito proferidas em incidentes de resolução de demandas repetitivas, e buscando garantir a revisão colegiada dos precedentes vinculantes firmados nos TRTs, de modo a resguardar a segurança jurídica, resolveu, por meio da Instrução Normativa Transitória nº 41-A, estabelecer regramento aplicável aos recursos em IRDR julgados nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Instrução Normativa - IRDR

Nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa Transitória nº 41-A do TST, “do julgamento do mérito do incidente de resolução de demandas repetitivas ou incidente de assunção de competência, em processos de competência recursal ordinária do Tribunal Regional do Trabalho, caberá recurso de revista”. Contudo, o parágrafo 1º do próprio artigo estabelece que “somente a decisão que, nos termos do parágrafo único do art. 978 do CPC, após fixar a tese jurídica, julgar o recurso ordinário ou agravo de petição comportará a interposição do recurso de revista”.

Já o parágrafo único do artigo 978 do CPC estabelece que “o órgão colegiado incumbido de julgar o incidente e de fixar a tese jurídica julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária de onde se originou o incidente.”

Assim, o ministro concluiu que, em síntese, não há que se falar em recurso de revista contra o acórdão regional que, em IRDR, apenas fixa tese jurídica em abstrato. “Na hipótese, o recurso de revista foi apresentado exatamente contra acórdão que apenas firmou a tese jurídica, motivo pelo qual esse recurso é incabível”.

Fonte: [Sítio eletrônico do TST](#)

Expediente

O Informativo CRJ On-line é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição.

Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.